

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 320/2023 – DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO GRATUITA COM CONTRAPARTIDA DA ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL TEIXEIRA MACIEL AO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LEI 320/2023 – DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO GRATUITA COM CONTRAPARTIDA DA ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL TEIXEIRA MACIEL AO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 320/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuita com Contrapartida da Escola Municipal Juvenal Teixeira Maciel ao Estado da Bahia e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o uso do imóvel de sua propriedade, situado na Rodovia BA-449, Setor Vista Verde, deste Município, com área total de 6.572,17m² (seis mil, quinhentos e setenta e dois metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 4.358, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registo de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Cotegipe-BA, correspondente à Escola Municipal Juvenal Teixeira Maciel.

§1º Em contrapartida ao disposto no *caput* deste artigo, o Estado da Bahia cederá ao Município de Cotegipe-BA o uso do Colégio Estadual Jutahy Magalhães devidamente reformado.

§2º O Estado da Bahia deverá igualmente materializar a cessão do imóvel acima referido para o Município de Cotegipe-BA, acompanhado da reforma integral desta unidade estadual de ensino.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público Municipal celebrado com base na presente Lei vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

Art. 3º Em não sendo concretizada as condicionantes consignadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º desta Lei, a unidade imobiliária em que se funda a presente Cessão de Uso Gratuita Com Contrapartida e devidamente descrita no *caput* do art. 1º desta norma, retornará para a titularidade e domínio do Patrimônio Público Municipal de Cotegipe.

Art. 3º As despesas concernentes à formalização do objeto da presente norma ficarão a cargo do Estado da Bahia.

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com